MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.1002 /2025
FLS.
RUB.

# TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **02 de janeiro de 2025**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 0201002/2025,** com objetivo de Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA. Com este fim e para constar, eu, **Mariana Linhares Pereira** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Matões do Norte/MA, 02 de Janeiro de 2025

Mariana Linhares Pereira
Tesoureira

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 0201002/2025

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal de Matões do Norte, aos cuidados do Sr. José Wallas Lisboa Sousa, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

| **SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):** |
|---|
| Tesouraria da Câmara Municipal |
| **Responsável pela formalização da demanda:** |
| Mariana Linhares Pereira |
| **E-mail Institucional:** |
| cmmatoesdonorte@hotmail.com |

## 1. Descrição do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

## 2. Descrição da Necessidade a Ser Atendida:

2.1. A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA tem como atribuição constitucional legislar e fiscalizar, além de zelar pela aplicação das normas legais e regulamentares que regem o Município. Para a efetiva execução dessas funções, torna-se imprescindível dispor de suporte jurídico especializado que assegure a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

2.2. A contratação de uma sociedade de advogados especializada tem como objetivo suprir a demanda por assessoria e consultoria jurídica técnica na defesa dos interesses do legislativo municipal, garantindo o suporte necessário à emissão de pareceres jurídicos, à elaboração de instrumentos normativos e ao acompanhamento de procedimentos administrativos e legislativos. Esses serviços são essenciais para assegurar que os atos praticados pela Câmara estejam em consonância com o ordenamento jurídico vigente e para evitar eventuais nulidades ou questionamentos futuros.

2.3. Além disso, a complexidade das matérias tratadas no âmbito legislativo e a necessidade de interpretações legais atualizadas tornam imprescindível o acompanhamento de profissionais capacitados e especializados. A sociedade de advogados contratada poderá. **Emitir pareceres técnicos:** Oferecendo subsídios jurídicos seguros para a tomada de decisões por parte dos parlamentares e dos gestores administrativos da Câmara. **Acompanhar processos administrativos e judiciais:** Representando e defendendo os interesses da Câmara em órgãos judiciais, administrativos e perante o Ministério Público. **Elaborar e revisar normas e documentos:** Garantindo a adequação às exigências legais de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros instrumentos normativos.

2.4. Dessa forma, a contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal, além de contribuir para a eficácia e a transparência na gestão pública. Ressalta-se que a escolha de uma sociedade de advogados segue os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pertinente, garantindo a contratação com base em critérios técnicos e financeiros adequados.

## 4. Resultados Almejados com a Contratação:

4.1. A contratação de uma sociedade de advogados para prestação de assessoria e consultoria jurídica pela Câmara Municipal de Matões do Norte/MA tem como objetivo principal atender de maneira eficiente e qualificada às demandas legais e normativas que envolvem o exercício das funções legislativas e administrativas da Casa.

4.2. Dentre os resultados esperados, destaca-se o fortalecimento da segurança jurídica, essencial para garantir que todas as ações do Legislativo Municipal estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, prevenindo questionamentos ou nulidades. A atuação especializada dos advogados contribuirá para a eficiência administrativa, assegurando maior celeridade na elaboração de pareceres técnicos, revisão de documentos e na condução de processos administrativos e judiciais.

4.3. Além disso, a consultoria jurídica visa oferecer suporte direto na formulação de projetos de lei, decretos e resoluções, aprimorando a qualidade técnica e legal dos instrumentos normativos. Esse apoio é fundamental para atender às necessidades legislativas da população de forma eficaz e transparente.

4.4. Outro resultado relevante esperado é a defesa robusta dos interesses institucionais da Câmara, seja no âmbito administrativo ou judicial, garantindo a representatividade qualificada da Casa em todas as instâncias. Por fim, almeja-se que a parceria com a sociedade de advogados reforce o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a eficiência e a legalidade, promovendo uma gestão pública que inspire confiança e esteja alinhada aos princípios constitucionais e normativos que regem a Administração Pública.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.002/2025
FLS. 04
RUB.

## 5. Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

5.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 01 | prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos. | MÊS | 12 |

Matões do Norte - MA, em 02 de janeiro de 2025.

Mariana Linhares Pereira
Tesoureira

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2/2025
FLS. 08
RUB.

**MEMORANDO**

Matões do Norte/MA, 02 de janeiro de 2025.

À
**Sra. Mariana Linhares Pereira**
Departamento de Compras/Serviços
Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

Assunto: Solicitação de Relatório de Pesquisa de Preços

Prezada Sra,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 0201002/2025, referente à Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, solicito que seja providenciado um Relatório de Pesquisa de Preços, contendo o levantamento de valores de mercado para os serviços de assessoria a serem prestados para a Câmara Municipal.

A pesquisa de preços deverá ser realizada junto a empresas com ramo de atividade compatível, que atuam em municípios de pequeno, médio e grande porte, de modo a garantir uma estimativa de custo médio confiável, conforme as práticas e valores vigentes no mercado atual.

O Relatório deverá incluir os valores coletados, a média de preços calculada e os dados das empresas consultadas, a fim de embasar adequadamente o processo licitatório e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Solicito que esse levantamento seja concluído no menor prazo possível para dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários.

Atenciosamente,

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100/2025
FLS. 06
RUB.

**MEMORANDO**

Matões do Norte/MA, 02 de dezembro de 2025

À
**Sr. José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto**: Informações sobre Pesquisa de Preços para Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados)

Prezado Sr.

Após a realização das pesquisas de mercado referentes a para para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos:

- Foi encontrado um valor mensal de **R$ 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis mil e sessenta e sete centavos)**, mensais, totalizando, em 12 meses, um valor de **R$ 140.000,04 (cento e quarenta mil e quatro centavos).**

Informamos que foi realizado pesquisas de preços para contratação do objeto em pauta, onde o preço de referência foi formado baseado em preços praticados no mercado.

Os valores de referência adotados foi a média dos preços obtidos na pesquisa.

Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seus valores não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa de preço de referência, representando de forma satisfatoria os preços praticados no mercado.

***Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros***

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório com todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

MATÕES DO NORTE/MA
PROC. 020100/2025
FLS. 07
RUB.

Atenciosamente,

Mariana Linhares Pereira

Mariana Linhares Pereira
Departamento de Compras/Serviços
Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

# Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/01/2025 17:16:24 e 02/01/2025 17:18:57
Relatório gerado no dia 02/01/2025 17:21:32 (IP: 45.182.136.205)

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

| Item | Nome | Preço Estimado | Percentual | Preço Estimado Calculado | Quantidade | Unidade | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA | R$ 11.666,67 | - | R$ 11.666,67 | 12 | Meses | R$ 140.000,04 |
| | | | | | | Valor Global: | R$ 140.000,04 |

## Detalhamento dos Itens

### Item 1: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA R$ 11.666,67

| Quantidade | Descrição | Observação |
|---|---|---|
| 12 Meses | prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo | 0 |

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Iniciais R$ 12.000,00

**Órgão:** MUNICIPIO DE COROATA
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de advocatícios para atender a necessidade da secretaria de Governo do Município de Coroata-ma
**Descrição:** Consultoria e assessoria - jurídica Consultoria e assessoria - jurídica

**Data:** 14/05/2024 09:41:22
**Modalidade:** Inexigibilidade
**Identificação:** 06331110000112-1-
**Lote/Item:** 1 / 1
**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br
**Quantidade:** 1,00
**Unidade:** UNIDADE
**Data Homologação:** 14/05/2024
**UF:** MA

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Inicial |
|---|---|---|
| 40.196.112/0001-84 | DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R$ 12.000,00 |

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Iniciais R$ 11.000,00

**Órgão:** MUNICIPIO DE BURITICUPU - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
**Objeto:** [LICITANET] - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em

**Data:** 11/03/2024 17:36:41
**Modalidade:** Inexigibilidade
**Identificação:** 07733475000136-1-
**Lote/Item:** 1 / 3978111
**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.100/2025
FLS.
RUB.

direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para

**Descrição:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direto público,

**Quantidade:** 11,50
**Unidade:** Mês
**Data Homologação:** 06/05/2024
**UF:** MA

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | | Valor da Proposta Inicial |
|---|---|---|---|
| 48.135.451/0001-62 | RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R$ | 11.000,00 |

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Iniciais R$ 12.000,00

**Órgão:**

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA

**Objeto:** Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica em causas judiciais ou administrativas de alta complexidade e relevância nas áreas de Direito

**Descrição:**

Consultoria e assessoria - jurídica Consultoria e assessoria - jurídica

**Data:** 28/02/2024 11:25:46
**Modalidade:** Inexigibilidade
**Identificação:** 06296024000116-1-
**Lote/Item:** 1 / 1
**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br
**Quantidade:** 12,00
**Unidade:** UNIDADE
**Data Homologação:** 28/02/2024
**UF:** MA

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | | Valor da Proposta Inicial |
|---|---|---|---|
| 50.819.513/0001-05 | DANILO MOHANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R$ | 12.000,00 |

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.1002/2025
FLS. 29
RUB.

# AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Considerando a solicitação do Documento de Formação de Demanda (DFD) encaminhada à essa Presidência da Câmara Municipal e visando à necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e Controle Interno para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 0202002/2025.

Fica, igualmente, AUTORIZADA a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de:

1. Evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação;
2. Identificar a melhor solução para a demanda apresentada;
3. Avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
4. Realizar a análise de riscos da contratação, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Além disso, para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, convoco os seguintes servidores, que atuarão em suas respectivas funções:

- **Mariana Linhares Pereira** – Tesoureira (**Integrante Requisitante**);
- **Gabriel Ferreira de Sousa** – Secretário da Câmara Municipal (**Integrante Técnico**).

Os trabalhos da equipe deverão ser realizados em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal 14.133/2021, visando assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação. A equipe de planejamento deverá encaminhar o ETP concluído para apreciação e deliberação desta Secretaria, de modo a permitir o prosseguimento do processo licitatório, se for o caso.

Matões do Norte – MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara Municipal

**Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

**Processo Administrativo nº 0201002/2025**
**Órgão Demandante:** Tesouraria da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

**1. Objeto:**

1.1. Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

**2. Descrição da Necessidade a Ser Atendida:**

2.1. A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA tem como atribuição constitucional legislar e fiscalizar, além de zelar pela aplicação das normas legais e regulamentares que regem o Município. Para a efetiva execução dessas funções, torna-se imprescindível dispor de suporte jurídico especializado que assegure a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

2.2. A contratação de uma sociedade de advogados especializada tem como objetivo suprir a demanda por assessoria e consultoria jurídica técnica na defesa dos interesses do legislativo municipal, garantindo o suporte necessário à emissão de pareceres jurídicos, à elaboração de instrumentos normativos e ao acompanhamento de procedimentos administrativos e legislativos. Esses serviços são essenciais para assegurar que os atos praticados pela Câmara estejam em consonância com o ordenamento jurídico vigente e para evitar eventuais nulidades ou questionamentos futuros.

2.3. Além disso, a complexidade das matérias tratadas no âmbito legislativo e a necessidade de interpretações legais atualizadas tornam imprescindível o acompanhamento de profissionais capacitados e especializados. A sociedade de advogados contratada poderá. **Emitir pareceres técnicos:** Oferecendo subsídios jurídicos seguros para a tomada de decisões por parte dos parlamentares e dos gestores administrativos da Câmara. **Acompanhar processos administrativos e judiciais:** Representando e defendendo os interesses da Câmara em órgãos judiciais, administrativos e perante o Ministério Público. **Elaborar e revisar normas e documentos:** Garantindo a adequação às exigências legais de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros instrumentos normativos.

2.4. Dessa forma, a contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal, além de contribuir para a eficácia e a transparência na gestão pública. Ressalta-se que a escolha de uma sociedade de advogados segue os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pertinente, garantindo a contratação com base em critérios técnicos e financeiros adequados.

**3. Requisitos da Contratação**

3.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

- A empresa ou sociedade de advogados deve ser regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Todos os profissionais envolvidos devem possuir inscrição ativa e válida na OAB.
- Demonstrar experiência na prestação de serviços jurídicos, preferencialmente no setor público ou legislativo.

3.2. Comprovação de notória especialização, necessária para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. Levantamento do Mercado**

4.1. Para atender à necessidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, foi realizado um levantamento detalhado das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam serviços de excelência e que atendam às exigências legais e administrativas previstas pela Lei 14.133/2021.

4.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

**4.2.1. Soluções de Mercado**

Durante o levantamento, foram analisadas diversas metodologias de contratação adotadas por fornecedores e órgãos públicos que prestam de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos. As opções encontradas variam desde a prestação de serviços por empresas de consultoria jurídica especializadas até empresas que oferecem serviços integrados de assessoria, envolvendo planejamento estratégico, capacitação de servidores e monitoramento de contratos.

**4.3. Pesquisa de Fornecedores**

4.3.1. A pesquisa de mercado contemplou uma avaliação criteriosa de empresas que já atuam no segmento de consultoria jurídica em diversas câmaras e órgãos públicos, com base em critérios de qualidade, eficiência, experiência anterior e cumprimento das normas legais.

4.3.2. Entre as empresas identificadas como fornecedoras potenciais, destaca-se a **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, uma empresa com sede na Rua Nova, nº 815, Centro, Coroatá/MA, inscrita no CNPJ nº 26.598.955/0001-86.

**4.4. Sobre a Empresa** A **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é uma empresa especializada em serviços advocatícios, localizada na Rua Nova, nº 815, Centro, Coroatá, Maranhão. Registrada sob o CNPJ 26.598.955/0001-86, a empresa foi constituída em 11 de novembro de 2016 e possui um capital social de R$ 50.000,00. O titular da sociedade é o advogado Igor Amaury Portela Lamar, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), responsável pelas atividades jurídicas da empresa. A empresa já participou de processos licitatórios para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em órgãos públicos. Por exemplo, em março de 2021, foi declarada vencedora de uma Tomada de Preços realizada pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, no Maranhão, para a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

Além disso, a IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA já foi contratada pela Câmara Municipal de Matões do Norte vencedora de uma Tomada de Preços.

**Notória especialização**: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui notória especialização em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos municípios. O titular da sociedade é o advogado Igor Amaury Portela Lamar, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), responsável pelas atividades jurídicas da empresa, atuando no estado do Maranhão. Recentemente, ele exerceu o cargo de Procurador-Geral do Município de Codó, Maranhão. Em sua função como Procurador-Geral, Igor Lamar representau o município em diversas ações judiciais, conforme registrado em pautas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Além de sua atuação em Codó, registros indicam que ele também ocupou o cargo de Procurador-Geral no município de São Luís Gonzaga do Maranhão. Ao longo de sua carreira, o nome de Igor Lamar aparece em mais de 1.900 processos no estado do Maranhão, refletindo sua ampla experiência na área jurídica

**Qualidade profissional e experiência**: O histórico de desempenho anterior do Escritório de Advocacia Igor Lamar Sociedade Individual de Advocacia é reconhecido pelo sucesso de suas consultorias em diferentes prefeituras, câmaras municipais e órgãos públicos.

- **Eficiência e cumprimento de prazos**: Em seus contratos anteriores, Escritório de Advocacia Igor Lamar Sociedade Individual de Advocacia demonstrou compromisso com a eficiência na execução dos serviços e com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, fatores essenciais para a administração pública, que lida com restrições orçamentárias e exigências de transparência e legalidade.

**4.5. Justificativa para Seleção no Levantamento**

4.5.1. Escritório de Advocacia Igor Lamar Sociedade Individual de Advocacia foi identificada como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, considerando os seguintes fatores:

- **Experiência prévia em consultoria para órgãos públicos**: Escritório de Advocacia Igor Lamar Sociedade Individual de Advocacia já presta serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em diversos municípios da região, o que garante que a empresa está familiarizada com a realidade administrativa e os desafios enfrentados por órgãos públicos no cumprimento das normas legais.
- **Notória especialização**: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui notória especialização em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, o que é comprovado pela sua atuação em múltiplos municípios.
- **Capacidade técnica profissional**: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é composta por advogados especializados em assessoria e consultoria jurídica, direito administrativo e gestão pública, todos com vasta experiência prática e teórica, o que assegura a qualidade do serviço prestado.

**5. Estimativa de Quantidade para Contratação**

5.1. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de consultoria técnica administrativa foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

5.2. A contratação será por um período de **12 meses**, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

5.3. Essa estimativa considera a necessidade de uma assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

**06. Estimativas do valor da Contratação e Quantitativos**

06.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos | MÊS | 12 | R$ 11.666,67 | R$ 140.000,04 |

**7. Descrição da Solução como um Todo**

7.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Suporte Técnico:** emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

**8. Justificativa da Contratação**

8.1. Esses serviços são essenciais para assegurar que os atos praticados pela Câmara estejam em consonância com o ordenamento jurídico vigente e para evitar eventuais nulidades ou questionamentos futuros.

**9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

9.1. Com a contratação, espera-se alcançar:

9.1.1. A contratação de uma sociedade de advogados para prestação de assessoria e consultoria jurídica pela Câmara Municipal de Matões do Norte/MA tem como objetivo principal atender de maneira eficiente e qualificada às demandas legais e normativas que envolvem o exercício das funções legislativas e administrativas da Casa.

9.1.2. Dentre os resultados esperados, destaca-se o fortalecimento da segurança jurídica, essencial para garantir que todas as ações do Legislativo Municipal estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, prevenindo questionamentos ou nulidades. A atuação especializada dos advogados contribuirá para a eficiência administrativa, assegurando maior celeridade na elaboração de pareceres técnicos, revisão de documentos e na condução de processos administrativos e judiciais.

9.1.3. Além disso, a consultoria jurídica visa oferecer suporte direto na formulação de projetos de lei, decretos e resoluções, aprimorando a qualidade técnica e legal dos instrumentos normativos. Esse apoio é fundamental para atender às necessidades legislativas da população de forma eficaz e transparente.

9.1.4. Outro resultado relevante esperado é a defesa robusta dos interesses institucionais da Câmara, seja no âmbito administrativo ou judicial, garantindo a representatividade qualificada da Casa em todas as instâncias. Por fim, almeja-se que a parceria com a sociedade de advogados reforce o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a eficiência e a legalidade, promovendo uma gestão pública que inspire confiança e esteja alinhada aos princípios constitucionais e normativos que regem a Administração Pública.

**10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação.

**11. Impacto Ambiental**

11.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

**12. Problema a Ser Resolvido pela Contratação**

12.1. A contratação visa resolver a falta de suporte técnico especializado em assessoria e consultoria jurídica. A ausência de consultoria técnica impacta diretamente a eficiência administrativa e expõe a administração pública a riscos legais.

**13. Melhor Solução para a Demanda Apresentada**

13.1. A contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica administrativa é a solução mais adequada, dado que permitirá à administração pública contar com suporte especializado contínuo, assegurando os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

**14. Viabilidade Técnica e Econômica da Contratação**

14.1. A contratação é viável tanto tecnicamente, por tratar-se de um serviço amplamente disponível no mercado, quanto economicamente, considerando que o investimento em consultoria técnica resultará em maior eficiência administrativa, otimização de recursos e redução de riscos legais. Os recursos investidos serão amplamente justificados pela melhoria nos resultados e redução de custos decorrentes de possíveis irregularidades.

**15. Conclusão**

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e viabilidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

16.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a Escritório de Advocacia IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte no que tange à prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica. A contratação da assessoria jurídica especializada visa fortalecer a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal.

Matões do Norte - MA, em 06 de janeiro de 2025.

Mariana Linhares Pereira

**Mariana Linhares Pereira**
Tesoureira (Integrante Requisitante)

**Gabriel Ferreira de Sousa**
Secretário da Câmara Municipal (Integrante Técnico)

Gabriel Ferreira de Sousa

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 15
RUB.

# TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Processo Administrativo nº 0201002/2025**

Eu, José Wallas Lisboa Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, declaro que:

**APROVO** o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

Matões do Norte - MA, em 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2/2025
FLS. 19
RUB.

**MEMORANDO**

**DESPACHO**

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Matões do Norte - MA.

**ASSUNTO:** Solicitação de Dotação Orçamentária

**Objeto:** Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, no valor Estimado é de **R$ 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis mil e sessenta e sete centavos)**, mensais, totalizando, em 12 meses, um valor de **R$ 140.000,04 (cento e quarenta mil e quatro centavos)**. Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário para procedermos à continuidade do Processo Licitatório, conforme documentos constantes nos autos.

Matões do Norte - MA, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM: 06 / 01 / 25

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.1007/2025
FLS. 20
RUB.

Ao Ilma. Sr.°.
José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara
Matões do Norte - MA

**Prezado Senhor,**

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária o departamento de contabilidade do município de Matões do Norte vem diante a Vossa Senhoria se manifestar da forma que segue:

**CERTIFICO:**

Que revendo a Lei Orçamentária de nº. 244/2024, aprovada para vigência no exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo de licitação acima mencionado. Conforme segue:

Câmara Municipal de Matões do Norte
**UNI. ORÇAMENTARIA:** 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte
**FUNÇÃO PROGRAMATICA:** 01 031 0001
**PROJ. ATIVIDADE:** 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2/2025
FLS. 21
RUB.

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.° 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 8,33% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 da Câmara Municipal de Matões do Norte.

Matões do Norte/MA, 06 de janeiro de 2025

Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.1002/2025
FLS. 22
RUB.

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JOSÉ WALLAS LISBOA SOUSA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Câmara Municipal de Matões do Norte
**UNI. ORÇAMENTARIA:** 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte
**FUNÇÃO PROGRAMATICA:** 01 031 0001
**PROJ. ATIVIDADE:** 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado **R$ 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis mil e sessenta e sete centavos)**, mensais, totalizando, em 12 meses, um valor de **R$ 140.000,04 (cento e quarenta mil e quatro centavos)**.

Matões do Norte - MA, 06 de janeiro de 2025

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.1002/2025
FLS. 03
RUB.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Matões do Norte - MA, 06 de janeiro de 2025

José Wallas Lisboa Sousa
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 04
RUB.

Memorando

Matões do Norte - MA, 06 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.
**Gabriel Ferreira de Sousa**
Secretario da Câmara Municipal

**Assunto:** Elaboração de termo de referência

Prezada Sra.

Pelo presente, após análise do Estudo Técnico Preliminar, e considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas, encaminho os autos do processo nº 0201002/2025, Documento de Formalização de Demanda juntamente com Estudo Técnico Preliminar com a escolha da solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para elaboração do termo de referência. O termo de referência deverá conter requisitos necessários com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40. da Lei Federal 14.133/21, além das informações adicionais para melhor definição do objeto, como informações a respeito de dotações orçamentárias.

Encaminhem-se os autos ao órgão requisitante, para providências necessárias.

Atenciosamente,

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 25
RUB.

# TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº 0201002/2025**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

### 1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

### 1.2. Especificação do Serviço

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar:

- **Consultoria Jurídica:**

  - Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias legislativas e administrativas.
  - Orientação na interpretação e aplicação das normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes à atuação do legislativo municipal.
  - Suporte técnico em questões jurídicas relacionadas à elaboração e tramitação de projetos de lei, decretos, resoluções e outras proposições legislativas.

- Defesa **dos Interesses do Legislativo Municipal:**

  - Representação jurídica da Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos.
  - Elaboração de defesas, recursos e demais peças processuais em casos que envolvam os interesses da Câmara.
  - Acompanhamento de demandas judiciais que envolvam vereadores, servidores e o próprio órgão legislativo.

- **Acompanhamento Técnico:**

  - Monitoramento e orientação quanto ao cumprimento das normas de direito administrativo, constitucional e legislativo.
  - Acompanhamento de auditorias, inspeções e diligências promovidas por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Ministério Público.

- **Mediação e Conciliação:**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0701002/2025
FLS. 26
RUB.

- Atuação na mediação de conflitos internos no âmbito legislativo.
- Apoio jurídico para resolução de controvérsias entre o legislativo e outros poderes municipais.

• **Elaboração e Revisão de Documentos:**

- Revisão e adequação de regimentos internos, leis orgânicas e outras normativas internas da Câmara.
- Redação de termos de ajustamento de conduta, contratos e convênios.

## 2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

## 3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. **Reajuste ou Repactuação**

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

## 4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação se fundamenta no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações para atendimento de necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se a relevância da consultoria técnica administrativa para garantir os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 27
RUB.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Suporte Técnico:** emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, é fundamental estabelecer requisitos específicos que garantirão a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas vigentes. A seguir, estão detalhados os requisitos da contratação:

- A empresa ou sociedade de advogados deve ser regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Todos os profissionais envolvidos devem possuir inscrição ativa e válida na OAB.
- Demonstrar experiência na prestação de serviços jurídicos, preferencialmente no setor público ou legislativo.

3.2. Comprovação de notória especialização, necessária para justificar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação demanda a contratação de empresa especializada, com experiência e expertise comprovadas em serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa

dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

11.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos | MÊS | 12 | R$ 11.666,67 | R$ 140.000,04 |

11.2. Essa estimativa foi obtida a partir de consultas de preços realizadas junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

## 13. OBRIGAÇÕES

### 13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

1. **Prestação dos Serviços:**

- Executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos de forma diligente, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações e determinações fornecidas pela Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

2. **Profissionais Especializados:**

- Designar profissionais devidamente qualificados e especializados para a execução dos serviços, assegurando que estes possuam a experiência e o conhecimento necessários para o cumprimento das tarefas contratadas.

3. **Assiduidade e Pontualidade:**

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados para a prestação dos serviços, atendendo às necessidades câmara municipal conforme o cronograma acordado.

4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

5. **Confidencialidade:**

- Tratar todas as informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Matões do Norte com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais dados para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

6. **Resolução de Problemas e Conformidade:**

- Implementar as soluções necessárias para corrigir eventuais problemas que surgirem durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Administração.

7. **Reparo de Deficiências:**

- Corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme as exigências e prazos estabelecidos pela contratante.

**13.2 Obrigações da Contratante:**

13.2.1. A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. **Fornecimento de Informações:**

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para a realização dos trabalhos.

2. **Acesso às Instalações:**

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Câmara Municipal, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

3. **Acompanhamento e Fiscalização:**

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

4. **Pagamentos Pontuais:**

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atestado do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

5. **Esclarecimentos e Apoio:**

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, assim como prestar o apoio administrativo e operacional que for requerido pela contratada durante o período de vigência do contrato.

6. **Recebimento dos Serviços:**

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

7. **Avaliação de Desempenho:**

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

8. **Suporte Técnico e Operacional:**

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de consultoria possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

## 14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

**15.2 Infrações da Contratada**:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

1. **Inexecução Total ou Parcial do Contrato:**

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

2. **Atrasos na Execução dos Serviços:**

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

3. **Descumprimento das Normas Técnicas:**

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

4. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:**

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

5. **Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

6. **Quebra de Confidencialidade:**

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

**15.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:**

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. **Advertência:**

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

2. **Multas:**

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

  - **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.
  - **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.
  - **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

3. **Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar:**

- A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitações e de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal da Câmara Municipal de Matões do Norte por um prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em casos de faltas graves.

4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:**

- A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública em casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade poderá perdurar enquanto não for promovida a reabilitação da contratada, que será concedida quando esta comprovar ter ressarcido os prejuízos causados e após decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

5. **Rescisão Unilateral do Contrato:**

- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

**15.4. Infrações da Contratante:**

A Administração Pública, por meio da câmara municipal, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

1. **Atraso nos Pagamentos:**

- Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

2. **Descumprimento das Obrigações Contratuais:**

- Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

**15.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:**

1. **Indenizações à Contratada:**

- A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

2. **Rescisão Bilateral ou Judicial:**

- A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

## 16. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

16.1. O prazo para impugnação do edital e de qualquer outro aspecto relacionado ao processo licitatório observará os prazos estabelecidos nos **artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021**.

## 17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. Para garantir que as empresas concorrentes estejam devidamente habilitadas a participar do processo de contratação direta, com base no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da

Lei Federal nº 14.133/2021, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

**17.2 Cédula de Identidade**:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

**17.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF):**

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

**17.4 Requerimento de Empresário:**

- No caso de empresa individual.

**17.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:**

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

***17.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:***

**17.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):**

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

**17.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:**

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

**17.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:**

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

**17.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:**

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

**17.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:**

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

**17.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:**

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

**17.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:**

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

**17.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:**

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**17.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):**

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

**17.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

- **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

**17.8 Qualificação Técnica:**

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.
- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.
- **Capacidade da Equipe Técnica:** Comprovação da qualificação técnica dos membros da equipe que participarão da execução dos serviços, mediante apresentação de currículos e certificações técnicas.

## 19. CONCLUSÃO

19.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, o presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, para garantir a correta observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normais administrativas.

19.2. Essa contratação é essencial para garantir os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, a adequação aos preceitos legais e a segurança jurídica, bem como para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Câmara Municipal.

19.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida e a necessidade de um serviço técnico

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2/2025
FLS. 35
RUB.

altamente qualificado, com competência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.

19.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

19.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

19.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento da Câmara Municipal, assegurando os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

Matões do Norte (MA), 06 de janeiro de 2025.

**Gabriel Ferreira de Sousa**
Secretario da Câmara Municipal
Gabriel Ferreira de Sousa.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.002/2025
FLS. 36
RUB.

# TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto**: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

Eu, **José Wallas Lisboa Sousa**, no exercício das minhas atribuições legais como Presidente da Câmara Municipal de Matões do Norte, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", considerando a notória especialização exigida e a necessidade de assessoria técnica qualificada, essencial para a correta em emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

Matões do Norte/MA, 06 de janeiro de 2025.

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2/2025
FLS. 92
RUB.

OFÍCIO Nº 002/2024 - CMMN

Matões do Norte/MA, 06 de janeiro de 2025.

À
**IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Rua Nova, nº 815, Centro, Coroatá/MA
CEP: 65.415-000
CNPJ: 26.598.955/0001-86

**Assunto**: Seleção para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos e Encaminhamento do Termo de Referência.

Senhores,

Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, por intermédio do Presidente da Câmara, tem a satisfação de informar que a empresa **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. foi selecionada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

Em anexo a este ofício, segue o **Termo de Referência**, documento que define todos os requisitos e especificações necessários para a contratação. Solicitamos que a empresa tome ciência das condições estabelecidas e, caso haja interesse em formalizar a contratação com este município, encaminhe uma proposta contendo os seguintes itens:

1. **Proposta Comercial**:
- Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Valores individuais por secretarias, especificando os valores mensais e anuais, de acordo com o orçamento previsto no Termo de Referência.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).
2. **Informações do Representante Legal**:
- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato.
- E-mail.
3. **Declaração de Conhecimento do Termo de Referência**:
- A proposta deverá conter declaração expressa de que a empresa está ciente e concorda com as exigências de contratação constantes no Termo de Referência.
4. **Documentação Exigida**:
- Toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica solicitada no item 17 do Termo de Referência deve ser encaminhada junto com a proposta.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 001007/2025
FLS. 38
RUB.

Aguardamos o envio da sua proposta para análise e possível formalização do contrato em 05 (cinco), uteis.

Certos de sua atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100.2/2025
FLS. 39
RUB.

ANEXO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos. | MÊS | 12 | R$ | R$ |

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.002/2025
FLS. 210
RUB.

DR. IGOR LAMAR
ADVOCACIA

**PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Exmo.
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA**
JOSÉ WALLAS LISBOA SOUSA

Prezado, conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os serviços abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

**PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MESES | VL UNITÁRIO | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA DEFESA DOS INTERESSES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EMISSÃO DE PARECERES, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS. | 12 | R$ 8.500,00 | R$102.000,00 |
| | VALOR TOTAL | | | R$102.000,00 |

***TOTAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)***

**PROPONENTE:** IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
**CNPJ:** 26.598.955/0001-86
**ENDEREÇO:** RUA NOVA, 815, CENTRO, COROATÁ – MA
**REPRESENTANTE LEGAL:** IGOR AMAURY PORTELA LAMAR, OAB/MA 8157, CPF: 828.900.133-91, COM ENDEREÇO NA RUA NOVA, 801, CENTRO, COROATÁ – MA, CEP: 65.415-000, TEL (98) 99156-4200, e-mail: igorlamar@hotmail.com.
**PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** De acordo com a vigência contratual
**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30(trinta) dias após emissão da NF.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.1002 /2025
FLS. 41
RUB.

# DR. IGOR LAMAR
ADVOCACIA

Declaro que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da licitação, inclusive despesas com hospedagem, transporte, materiais, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo a contratante, quaisquer custos adicionais ao preço contratado.

Coroatá – MA, 07 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

IGOR AMAURY PORTELA LAMAR:82890013391

Assinado de forma digital por IGOR AMAURY PORTELA LAMAR:82890013391

IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.598.955/0001-86

Dr. Igor Amaury Portela Lamar
Advogado OAB/MA 8157
Contatos: (98) 99156-4200
Email: igorlamar@hotmail.com
Rua Nova, número 815, Centro, Coroatá - MA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 42
RUB.
COMISSÃO DE SOCIEDADE OAB-MA
Fl. nº 10
Rubrica

# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## IGOR LAMAR.SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **Igor Amaury Portela Lamar**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 8157 e portador do CPF 828.900.133-91, residente e domiciliado na Rua Nova nº 815, Centro, Coroatá (MA); Cep: 65415-000, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I
## RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **Igor Lamar Sociedade Individual de Advocacia** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, à Rua Nova nº 815, Centro, Coroatá (MA), Cep: 65415-000, telefone 99 98240-0203, e-mail igorlamar@hotmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

## CAPÍTULO II
## DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia. (Serviços Advocatícios – 6911-7/01)

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

## CAPÍTULO III
## DO CAPITAL SOCIAL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 43
RUB.
CARTÓRIO DE SOCIEDADE JOAB-MA
Fl. nº 11
Rubrica

Cláusula 3ª – O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 50(cinquenta) mil quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

## CAPÍTULO IV
## DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

## CAPÍTULO V
## DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado **Igor Amaury Portela Lamar**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## CAPÍTULO VI
## DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## CAPÍTULO VII
## DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2 /2025
FLS. 42
RUB.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

COMISSÃO DE SOCIEDADE OAB-MA
Fl. nº 12
Rubrica

## CAPÍTULO VIII
## FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Coroatá Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO IX
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11ª. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O sócio titular da Sociedade Individual de Advocacia, assina o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas.

Coroatá (MA), 17 de outubro de 2016

*Igor Amaury Portela Lamar*
OAB/MA 8157

**Testemunhas:**

Maurizélia Gonçalves de Sousa Lamar
MAURIZELIA GONÇALVES DE SOUSA LAMAR
CPF: 651.800.543-20

Valdeci Portela Lopes Lamar
VALDECI PORTELA LOPES LAMAR
CPF: 062.588.673-91

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 215
RUB.

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-2, fl. 39, sob o n. 610 (seiscentos e dez), os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 11 de novembro de 2016.

Cloris Livramento Lima
Comissão de Sociedade OAB/MA

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 4/6
RUB.

# CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Contrato de Constituição da Sociedade Individual de Advocacia denominado "**IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", foi registrado no Livro C-2, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 39, recebendo o nº 610, (seiscentos e dez), desde 10(dez) de novembro de 2016(dois mil e dezesseis). Eu Cloris Livramento Lima, funcionaria lotada na Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta seccional.

Cloris Livramento Lima
Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em: 11/11/2016

Alice Maria Salmito Cavalcanti
Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2/202 S
FLS. 47
RUB.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0400002/2025
FLS. 218
RUB.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
IGOR AMAURY PORTELA LAMAR

FILIAÇÃO
JOSE ALBERTO TROVAO LAMAR
VALDECI PORTELA LOPES LAMAR

NATURALIDADE
COROATÁ-MA

DATA DE NASCIMENTO
23/04/1980

RG
309202949 - SSP/MA

CPF
828.900.133-91

SEGUNDA VIA DE CARGO À TOTOS
NÃO

VIA 02 EXPEDIDO EM 20/05/2016

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

8157

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/002/2025
FLS. 49
RUB.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **26.598.955/0001-86**<br>**MATRIZ** | | **11/11/2016** |

NOME EMPRESARIAL
**IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**********

PORTE
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia**

LOGRADOURO
**R NOVA**

NÚMERO
**815**

COMPLEMENTO
**********

CEP
**65.415-000**

BAIRRO/DISTRITO
**CENTRO**

MUNICÍPIO
**COROATA**

UF
**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO
**IGORLAMAR@HOTMAIL.COM**

TELEFONE
**(99) 8240-0203**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
**11/11/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
**********

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **10:07:34** (data e hora de Brasília).

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100L /2025
FLS. 50
RUB.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**CNPJ: 26.598.955/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:46 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2025.
Código de controle da certidão: **E98C.3322.5DE3.3894**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2/2025
FLS. 51
RUB.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.598.955/0001-86
**Razão Social:** IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
**Endereço:** RUA NOVA 815 / CENTRO / COROATA / MA / 65415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122003044354138851

Informação obtida em 30/12/2024 07:26:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/002 /2025
FLS. Página 1 de 52
RUB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.598.955/0001-86
Certidão n°: 85815572/2024
Expedição: 12/12/2024, às 10:07:26
Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.598.955/0001-86, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2025
FLS. 53
RUB.

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 525701/24 **Data da Certidão:** 26/12/2024 05:20:10

CPF/CNPJ 26598955000186 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/03/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/12/2024 05:20:10

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/002 /2025
FLS. 54
RUB.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**
**CNPJ: 06.331.110/0001-12**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
# Nº 000443/2024

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|---|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| INSC. MUNICIPAL | 210360426598955000186 |
| CNPJ | 26.598.955/0001-86 |
| ATIVIDADE | SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS |
| ENDEREÇO | RUA NOVA, 815, , CENTRO, COROATA - MA |

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo n° **Nº010938/2024** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 26.598.955/0001-86**, inerentes aos tributos municipais:

- **Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF**
  **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN**

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

**Emitida às 08:55:09 hs do dia 10 de Dezembro de 2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Este documento é válido até 10 de Março de 2025 (90 dias, a contar da data de emissão.)**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

COROATÁ - MA

Nato Magalhães Silva
Superintendente de Arrecadação Tributária
Portaria: 21/2021 Nomeação

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **BJG7M6241210.**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 55
RUB.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ**
**CNPJ Nº 06.331.110/0001-12**
Praça Dr. Sarney, nº 159, Centro

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

## Nº 000434/2024

| DADOS DO SUJEITO PASSIVO | |
|---|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| ENDEREÇO | RUA NOVA, Nº 815, CENTRO - COROATA, 65415-000 |
| INSC. MUNICIPAL | 210360426598955000186 |
| CPF/CNPJ | 26.598.955/0001-86 |
| ATIVIDADE | SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS |

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **010938**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 08:58:08 hs do dia 10 de Dezembro de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Este documento é válido até 10 de Março de 2025 (90 dias, a contar da data de emissão.)**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**
COROATÁ - MA

Nato Magalhães Silva
Superintendente de Arrecadação Tributária
Portaria: 21/2021 Nomeação

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **95KX4S241210**.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 56
RUB.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 12/12/2024 **Nº da certidão:** 12400704031

**Data de validade:** 12/02/2025 **Código de Validação:** c32dadf137

**NOME:** IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 26.598.955/0001-86

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201001/2025
FLS. 57
RUB.

# Balanço Patrimonial em 31-12-2023



Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86 Fortes Contábil 7.212.1
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203
NIRE: OAB/MA 5187 - Data: 11/11/2016

| Conta | 31/12/2023 | |
|---|---|---|
| ATIVO | 560.767,33 | D |
| CIRCULANTE | 533.767,33 | D |
| Disponível | 533.767,33 | D |
| Caixa | 99.213,33 | D |
| Caixa | 99.213,33 | D |
| Banco Conta Movimento | 434.554,00 | D |
| Banco Conta Movimento | 434.554,00 | D |
| Ativo Permanente | 27.000,00 | D |
| Imobilizado | 27.000,00 | D |
| Bens Em Operação | 30.000,00 | D |
| Móveis e Utensílios | 30.000,00 | D |
| Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada | 3.000,00 | C |
| Móveis e Utensílios | 3.000,00 | C |
| PASSIVO | 560.767,33 | C |
| CIRCULANTE | 22.951,37 | C |
| Obrigações Fiscais e Trabalhistas | 22.951,37 | C |
| Impostos e Contribuições | 22.951,37 | C |
| Simples a Recolher | 22.951,37 | C |
| Patrimônio Liquido | 537.815,96 | C |
| Capital Social Integralizado | 50.000,00 | C |
| Capital Social Subscrito | 50.000,00 | C |
| Capital Social Subscrito | 50.000,00 | C |
| Reservas | 147.949,33 | C |
| Reserva de Lucros | 147.949,33 | C |
| Reserva Legal | 147.949,33 | C |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 339.866,63 | C |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 339.866,63 | C |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 339.866,63 | C |

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R$ 560.767,33 (Quinhentos e Sessenta Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos) .

Coroatá-MA, 31 de Dezembro de 2023

IGOR LAMAR SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Igor Amaury Portela Lamar
Empresário
CPF: 828.900.133-91

CLAERTON FAUSTINO DA SILVA
CONTADOR - CRC/MA 8716
CPF: 459.851.203-25

Certifico que o presente Balanço Patrimonial de Encerramento Ano 2023, foi registrado na OABMA conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 13/09/2024.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2024
FLS. 58
RUB.
Fortes Contábil 7.212.1



# Demonstração do Resultado do Exercício em 31-12-2023

Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86
NIRE: OAB/MA 5187 - Data: 11/11/2016
Estabelecimentos: 0001 - IGOR LAMAR; Centros de Resultado: 001 - Geral
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

| Conta | 01/01/2023 a 31/12/2023 |
|---|---|
| (+) Receita Bruta Operacional | 292.498,00 |
| Receita de Serviços | 292.498,00 |
| Vendas de Serviços | 292.498,00 |
| (-) Deduções da Receita | 17.821,37 |
| Impostos Faturados | 17.821,37 |
| Simples | 17.821,37 |
| (=) Receita Líquida | 274.676,63 |
| (-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos | 84.000,00 |
| Custo dos Serviços Prestados | 84.000,00 |
| (=) Lucro Bruto | 190.676,63 |
| (=) Lucro Operacional | 190.676,63 |
| (=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social | 190.676,63 |
| (=) Res. Antes das Participações e Contrib. | 190.676,63 |
| (=) Resultado Líquido do Exercício | 190.676,63 |

Coroatá-MA, 31 de Dezembro de 2023

IGOR LAMAR SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Igor Amaury Portela Lamar
Empresário
CPF: 828.900.133-91

CLAERTON FAUSTINO DA SILVA
CONTADOR - CRC/MA 8716
CPF: 459.851.203-25

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 59
RUB.



# TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 13 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 13 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 05, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma IGOR LAMAR SOCIEDADE DE ADVOCACIA, estabelecida na Rua Nova nº 815, Bairro Centro, Cidade Coroatá, Maranhão - CEP: 65415-000, inscrita no C.N.P.J. 26.598.955/0001-86 e registrada na OAB/MA sob o nº 8157 por despacho de 11/11/2016

Coroatá-MA, 1 de Janeiro de 2023

IGOR LAMAR SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Igor Amaury Portela Lamar
Empresário
CPF: 828.900.133-91

CLAERTON FAUSTINO DA SILVA
CONTADOR - CRC/MA 8716
CPF: 459.851.203-25

Certifico que, o presente Livro Diário, relativo ao ano de 2023, contendo 13 (treze) folhas servirá de Livro Diário nº 005 da Sociedad "IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 610, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 13/09/2024.

8872-993B-CE
OAB ASSINADO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002 /2025
FLS. 60
RUB.

# Livro Diário Nº. 5



Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86 Fortes Contábil 7.212.1
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

| Data | Conta | Histórico | Estab | Centro | Chave | Débito | Crédito |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 31/01/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 184 | 0001 | 001 | 1 | 24.000,00 | |
| 31/01/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 184 | 0001 | 001 | 1 | | 24.000,00 |
| 31/01/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 01-2023 | 0001 | 001 | 2 | 1.080,00 | |
| 31/01/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 01-2023 | 0001 | 001 | 2 | | 1.080,00 |
| 31/01/2023 | 32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 3 | 12.000,00 | |
| 31/01/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 3 | | 12.000,00 |
| | | | | | **Totais do dia 31:** | **37.080,00** | **37.080,00** |
| | | | | | **Totais do mês de Janeiro:** | **37.080,00** | **37.080,00** |
| 27/02/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 185 | 0001 | 001 | 1 | 24.000,00 | |
| 27/02/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 185 | 0001 | 001 | 1 | | 24.000,00 |
| 27/02/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 02-2023 | 0001 | 001 | 2 | 1.080,00 | |
| 27/02/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 02-2023 | 0001 | 001 | 2 | | 1.080,00 |
| | | | | | **Totais do dia 27:** | **25.080,00** | **25.080,00** |
| 28/02/2023 | 32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 1 | 12.000,00 | |
| 28/02/2023 | 11101.0001 - Caixa | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 1 | | 12.000,00 |
| | | | | | **Totais do dia 28:** | **12.000,00** | **12.000,00** |
| | | | | | **Totais do mês de Fevereiro:** | **37.080,00** | **37.080,00** |
| 08/03/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 186 | 0001 | 001 | 1 | 1.302,00 | |
| 08/03/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 186 | 0001 | 001 | 1 | | 1.302,00 |
| | | | | | **Totais do dia 08:** | **1.302,00** | **1.302,00** |
| 20/03/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 187 | 0001 | 001 | 1 | 1.212,00 | |
| 20/03/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 187 | 0001 | 001 | 1 | | 1.212,00 |
| | | | | | **Totais do dia 20:** | **1.212,00** | **1.212,00** |
| 21/03/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 188 | 0001 | 001 | 1 | 1.302,00 | |
| 21/03/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 188 | 0001 | 001 | 1 | | 1.302,00 |
| 21/03/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 03-2023 | 0001 | 001 | 2 | 171,72 | |
| 21/03/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 03-2023 | 0001 | 001 | 2 | | 171,72 |
| | | | | | **Totais do dia 21:** | **1.473,72** | **1.473,72** |
| | | | | | **Totais do mês de Março:** | **3.987,72** | **3.987,72** |
| 04/04/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 189 | 0001 | 001 | 1 | 1.302,00 | |
| 04/04/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 189 | 0001 | 001 | 1 | | 1.302,00 |
| | | | | | **Totais do dia 04:** | **1.302,00** | **1.302,00** |

PROC. 0201002/2025
FLS. 61
RUB.



# Livro Diário Nº. 5

Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86 Fortes Contábil 7.212.1
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

| Data | Conta | Histórico | Estab | Centro | Chave | Débito | Crédito |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12/04/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 190 | 0001 | 001 | 1 | 24.000,00 | |
| 12/04/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 190 | 0001 | 001 | 1 | | 24.000,00 |
| | | | | | **Totais do dia 12:** | **24.000,00** | **24.000,00** |
| 28/04/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 04-2023 | 0001 | 001 | 1 | 1.138,59 | |
| 28/04/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 04-2023 | 0001 | 001 | 1 | | 1.138,59 |
| 28/04/2023 | 32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 2 | 12.000,00 | |
| 28/04/2023 | 11101.0001 - Caixa | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 2 | | 12.000,00 |
| | | | | | **Totais do dia 28:** | **13.138,59** | **13.138,59** |
| | | | | | **Totais do mês de Abril:** | **38.440,59** | **38.440,59** |
| 04/05/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 191 | 0001 | 001 | 1 | 24.000,00 | |
| 04/05/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 191 | 0001 | 001 | 1 | | 24.000,00 |
| | | | | | **Totais do dia 04:** | **24.000,00** | **24.000,00** |
| 08/05/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 192 | 0001 | 001 | 1 | 1.320,00 | |
| 08/05/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 192 | 0001 | 001 | 1 | | 1.320,00 |
| | | | | | **Totais do dia 08:** | **1.320,00** | **1.320,00** |
| 18/05/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 193 | 0001 | 001 | 1 | 6.500,00 | |
| 18/05/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 193 | 0001 | 001 | 1 | | 6.500,00 |
| | | | | | **Totais do dia 18:** | **6.500,00** | **6.500,00** |
| 31/05/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 05-2023 | 0001 | 001 | 1 | 1.431,90 | |
| 31/05/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 05-2023 | 0001 | 001 | 1 | | 1.431,90 |
| 31/05/2023 | 32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 2 | 12.000,00 | |
| 31/05/2023 | 11101.0001 - Caixa | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 2 | | 12.000,00 |
| | | | | | **Totais do dia 31:** | **13.431,90** | **13.431,90** |
| | | | | | **Totais do mês de Maio:** | **45.251,90** | **45.251,90** |
| 05/06/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 194 | 0001 | 001 | 1 | 1.320,00 | |
| 05/06/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 194 | 0001 | 001 | 1 | | 1.320,00 |
| 05/06/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 195 | 0001 | 001 | 2 | 6.500,00 | |
| 05/06/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 195 | 0001 | 001 | 2 | | 6.500,00 |
| | | | | | **Totais do dia 05:** | **7.820,00** | **7.820,00** |
| 30/06/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 06-2023 | 0001 | 001 | 1 | 351,90 | |
| 30/06/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 06-2023 | 0001 | 001 | 1 | | 351,90 |
| | | | | | **Totais do dia 30:** | **351,90** | **351,90** |

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2 /2025
FLS. 62
RUB.



# Livro Diário Nº. 5

Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86 Fortes Contábil 7.212.1
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

| Data | Conta | Histórico | Estab | Centro | Chave | Débito | Crédito |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Totais do mês de Junho:** | **8.171,90** | **8.171,90** |
| 10/07/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 196 | 0001 | 001 | 1 | 1.320,00 | |
| 10/07/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 196 | 0001 | 001 | 1 | | 1.320,00 |
| | | | | | **Totais do dia 10:** | **1.320,00** | **1.320,00** |
| 20/07/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 197 | 0001 | 001 | 1 | 6.500,00 | |
| 20/07/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 197 | 0001 | 001 | 1 | | 6.500,00 |
| | | | | | **Totais do dia 20:** | **6.500,00** | **6.500,00** |
| 31/07/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 07-2023 | 0001 | 001 | 1 | 351,90 | |
| 31/07/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 07-2023 | 0001 | 001 | 1 | | 351,90 |
| | | | | | **Totais do dia 31:** | **351,90** | **351,90** |
| | | | | | **Totais do mês de Julho:** | **8.171,90** | **8.171,90** |
| 10/08/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 198 | 0001 | 001 | 1 | 1.320,00 | |
| 10/08/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 198 | 0001 | 001 | 1 | | 1.320,00 |
| | | | | | **Totais do dia 10:** | **1.320,00** | **1.320,00** |
| 18/08/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 199 | 0001 | 001 | 1 | 6.500,00 | |
| 18/08/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 199 | 0001 | 001 | 1 | | 6.500,00 |
| | | | | | **Totais do dia 18:** | **6.500,00** | **6.500,00** |
| 31/08/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 08-2023 | 0001 | 001 | 1 | 351,90 | |
| 31/08/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 08-2023 | 0001 | 001 | 1 | | 351,90 |
| | | | | | **Totais do dia 31:** | **351,90** | **351,90** |
| | | | | | **Totais do mês de Agosto:** | **8.171,90** | **8.171,90** |
| 11/09/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 200 | 0001 | 001 | 1 | 1.320,00 | |
| 11/09/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 200 | 0001 | 001 | 1 | | 1.320,00 |
| | | | | | **Totais do dia 11:** | **1.320,00** | **1.320,00** |
| 19/09/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 201 | 0001 | 001 | 1 | 6.500,00 | |
| 19/09/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 201 | 0001 | 001 | 1 | | 6.500,00 |
| | | | | | **Totais do dia 19:** | **6.500,00** | **6.500,00** |
| 29/09/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 202 | 0001 | 001 | 1 | 8.500,00 | |
| 29/09/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 202 | 0001 | 001 | 1 | | 8.500,00 |
| 29/09/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 203 | 0001 | 001 | 2 | 8.500,00 | |
| 29/09/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 203 | 0001 | 001 | 2 | | 8.500,00 |
| 29/09/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 204 | 0001 | 001 | 3 | 8.500,00 | |
| 29/09/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 63
RUB.

# Livro Diário Nº. 5



Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86 Fortes Contábil 7.212.1
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

| Data | Conta | Histórico | Estab | Centro | Chave | Débito | Crédito |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Serviços Prestados Ref NF. 204 | 0001 | 001 | 3 | | 8.500,00 |
| 29/09/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 09-2023 | 0001 | 001 | 4 | 1.499,40 | |
| 29/09/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 09-2023 | 0001 | 001 | 4 | | 1.499,40 |
| 29/09/2023 | 32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 5 | 12.000,00 | |
| 29/09/2023 | 11101.0001 - Caixa | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 5 | | 12.000,00 |
| | | | | | **Totais do dia 29:** | **38.999,40** | **38.999,40** |
| | | | | | **Totais do mês de Setembro:** | **46.819,40** | **46.819,40** |
| 10/10/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 205 | 0001 | 001 | 1 | 1.320,00 | |
| 10/10/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 205 | 0001 | 001 | 1 | | 1.320,00 |
| | | | | | **Totais do dia 10:** | **1.320,00** | **1.320,00** |
| 19/10/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 206 | 0001 | 001 | 1 | 6.500,00 | |
| 19/10/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 206 | 0001 | 001 | 1 | | 6.500,00 |
| | | | | | **Totais do dia 19:** | **6.500,00** | **6.500,00** |
| 31/10/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 10-2023 | 0001 | 001 | 1 | 351,90 | |
| 31/10/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 10-2023 | 0001 | 001 | 1 | | 351,90 |
| | | | | | **Totais do dia 31:** | **351,90** | **351,90** |
| | | | | | **Totais do mês de Outubro:** | **8.171,90** | **8.171,90** |
| 10/11/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 207 | 0001 | 001 | 1 | 1.320,00 | |
| 10/11/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 207 | 0001 | 001 | 1 | | 1.320,00 |
| | | | | | **Totais do dia 10:** | **1.320,00** | **1.320,00** |
| 20/11/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 208 | 0001 | 001 | 1 | 6.500,00 | |
| 20/11/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 208 | 0001 | 001 | 1 | | 6.500,00 |
| | | | | | **Totais do dia 20:** | **6.500,00** | **6.500,00** |
| 30/11/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 11-2023 | 0001 | 001 | 1 | 609,96 | |
| 30/11/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 11-2023 | 0001 | 001 | 1 | | 609,96 |
| | | | | | **Totais do dia 30:** | **609,96** | **609,96** |
| | | | | | **Totais do mês de Novembro:** | **8.429,96** | **8.429,96** |
| 05/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 209 | 0001 | 001 | 1 | 1.320,00 | |
| 05/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 209 | 0001 | 001 | 1 | | 1.320,00 |
| | | | | | **Totais do dia 05:** | **1.320,00** | **1.320,00** |
| 13/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 210 | 0001 | 001 | 1 | 1.320,00 | |
| 13/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 210 | 0001 | 001 | 1 | | 1.320,00 |
| | | | | | **Totais do dia 13:** | **1.320,00** | **1.320,00** |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002 /2025
FLS. 64
RUB.

# Livro Diário Nº. 5



Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

Fortes Contábil 7.212.1

| Data | Conta | Histórico | Estab | Centro | Chave | Débito | Crédito |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Serviços Prestados Ref NF. 211 | 0001 | 001 | 1 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 211 | 0001 | 001 | 1 | | 8.500,00 |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 212 | 0001 | 001 | 2 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 212 | 0001 | 001 | 2 | | 8.500,00 |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 213 | 0001 | 001 | 3 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 213 | 0001 | 001 | 3 | | 8.500,00 |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 214 | 0001 | 001 | 4 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 214 | 0001 | 001 | 4 | | 8.500,00 |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 215 | 0001 | 001 | 5 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 215 | 0001 | 001 | 5 | | 8.500,00 |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 216 | 0001 | 001 | 6 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 216 | 0001 | 001 | 6 | | 8.500,00 |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 217 | 0001 | 001 | 7 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 217 | 0001 | 001 | 7 | | 8.500,00 |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 218 | 0001 | 001 | 8 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 218 | 0001 | 001 | 8 | | 8.500,00 |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 219 | 0001 | 001 | 9 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 219 | 0001 | 001 | 9 | | 8.500,00 |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 220 | 0001 | 001 | 10 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 220 | 0001 | 001 | 10 | | 8.500,00 |
| 14/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 221 | 0001 | 001 | 11 | 8.500,00 | |
| 14/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 221 | 0001 | 001 | 11 | | 8.500,00 |
| | | | | | **Totais do dia 14:** | **93.500,00** | **93.500,00** |
| 15/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 223 | 0001 | 001 | 1 | 8.500,00 | |
| 15/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 223 | 0001 | 001 | 1 | | 8.500,00 |
| | | | | | **Totais do dia 15:** | **8.500,00** | **8.500,00** |
| 20/12/2023 | 11102.0001 - Banco Conta Movimento | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 229 | 0001 | 001 | 1 | 6.500,00 | |
| 20/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Serviços Prestados Ref NF. 229 | 0001 | 001 | 1 | | 6.500,00 |
| | | | | | **Totais do dia 20:** | **6.500,00** | **6.500,00** |



OAB ASSINADO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 65
RUB.

# Livro Diário Nº. 5



Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86 Fortes Contábil 7.212.1
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

| Data | Conta | Histórico | Estab | Centro | Chave | Débito | Crédito |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28/12/2023 | 32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 1 | 24.000,00 | |
| 28/12/2023 | 11101.0001 - Caixa | | | | | | |
| | | Pag. Ref. Custos dos Serviços Prestados | 0001 | 001 | 1 | | 24.000,00 |
| | | | | | **Totais do dia 28:** | **24.000,00** | **24.000,00** |
| 29/12/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 12-2023 | 0001 | 001 | 1 | 9.402,20 | |
| 29/12/2023 | 21301.0010 - Simples a Recolher | | | | | | |
| | | Provisão do Simples Ref. Mês: 12-2023 | 0001 | 001 | 1 | | 9.402,20 |
| | | | | | **Totais do dia 29:** | **9.402,20** | **9.402,20** |
| 31/12/2023 | 41101.0001 - Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Vr.saldo tranf.p/res.exercício | 0001 | 001 | 5 | 342.498,00 | |
| 31/12/2023 | 51101.0001 - Resultado do Exercício | | | | | | |
| | | Vr.saldo tranf.p/res.exercício | 0001 | 001 | 5 | 20.071,37 | |
| 31/12/2023 | 51101.0001 - Resultado do Exercício | | | | | | |
| | | Vr.saldo tranf.p/res.exercício | 0001 | 001 | 5 | 107.000,00 | |
| 31/12/2023 | 51101.0001 - Resultado do Exercício | | | | | | |
| | | Vr.saldo tranf.p/res.exercício | 0001 | 001 | 5 | 215.426,63 | |
| 31/12/2023 | 24301.0001 - Lucros ou Prejuizos Acumulados | | | | | | |
| | | Vr.saldo tranf.p/res.exercício | 0001 | 001 | 5 | | 215.426,63 |
| 31/12/2023 | 31101.0005 - Simples | | | | | | |
| | | Vr.saldo tranf.p/res.exercício | 0001 | 001 | 5 | | 20.071,37 |
| 31/12/2023 | 32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados | | | | | | |
| | | Vr.saldo tranf.p/res.exercício | 0001 | 001 | 5 | | 107.000,00 |
| 31/12/2023 | 51101.0001 - Resultado do Exercício | | | | | | |
| | | Vr.saldo tranf.p/res.exercício | 0001 | 001 | 5 | | 342.498,00 |
| | | | | | **Totais do dia 31:** | **684.996,00** | **684.996,00** |
| | | | | | **Totais do mês de Dezembro:** | **829.538,20** | **829.538,20** |

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.002 /2025
FLS. 66
RUB.



# Balancete Contábil

Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

Fortes Contábil 7.212.1

| Conta | Saldo Anterior | Débitos | Créditos | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|
| ATIVO | 352.269,33 D | 292.498,00 | 84.000,00 | 560.767,33 D |
| CIRCULANTE | 325.269,33 D | 292.498,00 | 84.000,00 | 533.767,33 D |
| Disponível | 325.269,33 D | 292.498,00 | 84.000,00 | 533.767,33 D |
| Caixa | 171.213,33 D | 0,00 | 72.000,00 | 99.213,33 D |
| Caixa | 171.213,33 D | 0,00 | 72.000,00 | 99.213,33 D |
| Banco Conta Movimento | 154.056,00 D | 292.498,00 | 12.000,00 | 434.554,00 D |
| Banco Conta Movimento | 154.056,00 D | 292.498,00 | 12.000,00 | 434.554,00 D |
| Ativo Permanente | 27.000,00 D | 0,00 | 0,00 | 27.000,00 D |
| Imobilizado | 27.000,00 D | 0,00 | 0,00 | 27.000,00 D |
| Bens Em Operação | 30.000,00 D | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 D |
| Móveis e Utensílios | 30.000,00 D | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 D |
| Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada | 3.000,00 C | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 C |
| Móveis e Utensílios | 3.000,00 C | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 C |
| PASSIVO | 327.519,33 C | 0,00 | 233.248,00 | 560.767,33 C |
| CIRCULANTE | 5.130,00 C | 0,00 | 17.821,37 | 22.951,37 C |
| Obrigações Fiscais e Trabalhistas | 5.130,00 C | 0,00 | 17.821,37 | 22.951,37 C |
| Impostos e Contribuições | 5.130,00 C | 0,00 | 17.821,37 | 22.951,37 C |
| Simples a Recolher | 5.130,00 C | 0,00 | 17.821,37 | 22.951,37 C |
| Patrimônio Liquido | 322.389,33 C | 0,00 | 215.426,63 | 537.815,96 C |
| Capital Social Integralizado | 50.000,00 C | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 C |
| Capital Social Subscrito | 50.000,00 C | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 C |
| Capital Social Subscrito | 50.000,00 C | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 C |
| Reservas | 147.949,33 C | 0,00 | 0,00 | 147.949,33 C |
| Reserva de Lucros | 147.949,33 C | 0,00 | 0,00 | 147.949,33 C |
| Reserva Legal | 147.949,33 C | 0,00 | 0,00 | 147.949,33 C |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 124.440,00 C | 0,00 | 215.426,63 | 339.866,63 C |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 124.440,00 C | 0,00 | 215.426,63 | 339.866,63 C |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 124.440,00 C | 0,00 | 215.426,63 | 339.866,63 C |
| RECEITA | 25.250,00 D | 101.821,37 | 127.071,37 | 0,00 |
| RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS | 2.250,00 D | 17.821,37 | 20.071,37 | 0,00 |
| Serviços Prestados | 2.250,00 D | 17.821,37 | 20.071,37 | 0,00 |
| Impostos Incidentes S/Receitas | 2.250,00 D | 17.821,37 | 20.071,37 | 0,00 |
| Simples | 2.250,00 D | 17.821,37 | 20.071,37 | 0,00 |
| Custos dos Prod. Mercad. Serv. Vendidos | 23.000,00 D | 84.000,00 | 107.000,00 | 0,00 |
| Custos dos Prod. Mercad. Serv. Vendidos | 23.000,00 D | 84.000,00 | 107.000,00 | 0,00 |
| Custos Prod.Mercad.Serviços Vendidos | 23.000,00 D | 84.000,00 | 107.000,00 | 0,00 |
| Custos dos Serviços Prestados | 23.000,00 D | 84.000,00 | 107.000,00 | 0,00 |
| DESPESAS | 50.000,00 C | 342.498,00 | 292.498,00 | 0,00 |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS | 50.000,00 C | 342.498,00 | 292.498,00 | 0,00 |
| Simples | 50.000,00 C | 342.498,00 | 292.498,00 | 0,00 |
| Faturamento de Produtos | 50.000,00 C | 342.498,00 | 292.498,00 | 0,00 |
| Serviços Prestados | 50.000,00 C | 342.498,00 | 292.498,00 | 0,00 |
| *** Resultado do Exercício *** | 0,00 | 342.498,00 | 342.498,00 | 0,00 |
| Resultado do Exercício | 0,00 | 342.498,00 | 342.498,00 | 0,00 |
| Resultado do Exercício | 0,00 | 342.498,00 | 342.498,00 | 0,00 |
| Resultado do Exercício | 0,00 | 342.498,00 | 342.498,00 | 0,00 |
| Resultado do Exercício | 0,00 | 342.498,00 | 342.498,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 1.079.315,37 | 1.079.315,37 | 0,00 |

Coroatá-MA, 31 de Dezembro de 2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 62
RUB.



## Balancete Contábil

Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

Fortes Contábil 7.212.1

| Conta | Saldo Anterior | Débitos | Créditos | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|

IGOR LAMAR SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Igor Amaury Portela Lamar
Empresário
CPF: 828.900.133-91

CLAERTON FAUSTINO DA SILVA
CONTADOR - CRC/MA 8716
CPF: 459.851.203-25

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 68
RUB.

# Balanço Patrimonial em 31-12-2023



Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86 Fortes Contábil 7.212.1
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203
NIRE: OAB/MA 8157 - Data: 11/11/2016

| Conta | 31/12/2023 |
|---|---|
| ATIVO | 560.767,33 D |
| CIRCULANTE | 533.767,33 D |
| Disponível | 533.767,33 D |
| Caixa | 99.213,33 D |
| Caixa | 99.213,33 D |
| Banco Conta Movimento | 434.554,00 D |
| Banco Conta Movimento | 434.554,00 D |
| Ativo Permanente | 27.000,00 D |
| Imobilizado | 27.000,00 D |
| Bens Em Operação | 30.000,00 D |
| Móveis e Utensílios | 30.000,00 D |
| Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada | 3.000,00 C |
| Móveis e Utensílios | 3.000,00 C |
| PASSIVO | 560.767,33 C |
| CIRCULANTE | 22.951,37 C |
| Obrigações Fiscais e Trabalhistas | 22.951,37 C |
| Impostos e Contribuições | 22.951,37 C |
| Simples a Recolher | 22.951,37 C |
| Patrimônio Liquido | 537.815,96 C |
| Capital Social Integralizado | 50.000,00 C |
| Capital Social Subscrito | 50.000,00 C |
| Capital Social Subscrito | 50.000,00 C |
| Reservas | 147.949,33 C |
| Reserva de Lucros | 147.949,33 C |
| Reserva Legal | 147.949,33 C |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 339.866,63 C |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 339.866,63 C |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 339.866,63 C |

Data de Encerramento: 31/12/2023
Valor de Ativo e Passivo: R$ 560.767,33 (Quinhentos e Sessenta Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos) .

Coroatá-MA, 31 de Dezembro de 2023

IGOR LAMAR SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Igor Amaury Portela Lamar
Empresário
CPF: 828.900.133-91

CLAERTON FAUSTINO DA SILVA
CONTADOR - CRC/MA 8716
CPF: 459.851.203-25

Certifico que o presente Balanço Patrimonial de Encerramento Ano 2023, foi registrado na OABMA conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 13/09/2024.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020.100 2/2025
FLS. 69
RUB.

# Demonstração do Resultado do Exercício em 31-12-2023



Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86 Fortes Contábil 7.212.1
NIRE: OAB/MA 8157 - Data: 11/11/2016
Estabelecimentos: 0001 - IGOR LAMAR; Centros de Resultado: 001 - Geral
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

| Conta | 01/01/2023 a 31/12/2023 |
|---|---|
| (+) Receita Bruta Operacional | 292.498,00 |
| Receita de Serviços | 292.498,00 |
| Vendas de Serviços | 292.498,00 |
| (-) Deduções da Receita | 17.821,37 |
| Impostos Faturados | 17.821,37 |
| Simples | 17.821,37 |
| (=) Receita Líquida | 274.676,63 |
| (-) Custo Mercadorias/Serviços Vendidos | 84.000,00 |
| Custo dos Serviços Prestados | 84.000,00 |
| (=) Lucro Bruto | 190.676,63 |
| (=) Lucro Operacional | 190.676,63 |
| (=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social | 190.676,63 |
| (=) Res. Antes das Participações e Contrib. | 190.676,63 |
| (=) Resultado Líquido do Exercício | 190.676,63 |

Coroatá-MA, 31 de Dezembro de 2023

IGOR LAMAR SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Igor Amaury Portela Lamar
Empresário
CPF: 828.900.133-91

CLAERTON FAUSTINO DA SILVA
CONTADOR - CRC/MA 8716
CPF: 459.851.203-25

# Análise pelos Índices do Balanço



Empresa: IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.598.955/0001-86 Fortes Contábil 7.212.1

Mês/Ano: 12/2023
Endereço: R NOVA, Complemento: , N.º: 815, Bairro: CENTRO, Cidade: Coroatá, Estado: MA, CEP: 65415000, Telefone: (99) 82400203

| Código | Nome<br>Valores | Expressão | Resultado |
|---|---|---|---|
| CE | Composição do Endividamento<br>( 22.951,37 /( 22.951,37 + 0,00 ))*100<br>Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor. | (c21/(c21+c22))*100 | 100,00 |
| GA | Giro do Ativo<br>274.676,63 / 560.767,33<br>Quanto a empresa vendeu para cada R$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor. | d030/c1 | 0,49 |
| IPL | Imobilização do Patrimônio Líquido<br>( 27.000,00 / 537.815,96 )*100<br>Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor. | (c13/c24)*100 | 5,02 |
| IRNC | Imobilização dos Recursos não correntes<br>( 27.000,00 /( 537.815,96 + 0,00 ))*100<br>Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor. | (c13/(c24+c22))*100 | 5,02 |
| LC | Liquidez Corrente<br>533.767,33 / 22.951,37<br>Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor. | c11/c21 | 23,26 |
| LG | Liquidez Geral<br>( 533.767,33 + 0,00 )/( 22.951,37 + 0,00 )<br>Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor. | (c11+c12)/(c21+c22) | 23,26 |
| LI | Liquidez Imediata<br>533.767,33 / 22.951,37<br>Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor. | c111/c21 | 23,26 |
| LS | Liquidez Seca<br>( 533.767,33 + 0,00 + 0,00 + 0,00 )/ 22.951,37<br>Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor. | (c111+c112+c113+c114)/c21 | 23,26 |
| ML | Margem Líquida<br>( 190.676,63 / 274.676,63 )*100<br>Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor. | (d200/d030)*100 | 69,42 |
| PCT | Particip.Capitais Terceiro-Endividamento<br>(( 22.951,37 + 0,00 )/ 537.815,96 )*100<br>Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor. | ((c21+c22)/c24)*100 | 4,27 |
| RA | Rentabilidade do Ativo<br>( 190.676,63 / 560.767,33 )*100<br>Quanto a empresa obtem de lucro para cada R$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor. | (d200/c1)*100 | 34,00 |
| SG | Solvencia Geral<br>560.767,33 /( 22.951,37 + 0,00 ) | c1/(c21+c22) | 24,43 |

Coroatá-MA, 31 de Dezembro de 2023

IGOR LAMAR SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Igor Amaury Portela Lamar
Empresário
CPF: 828.900.133-91

CLAERTON FAUSTINO DA SILVA
CONTADOR - CRC/MA 8716
CPF: 459.851.203-25

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2 /2025
FLS. 11
RUB.



# TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 13 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 13 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 05, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma IGOR LAMAR SOCIEDADE DE ADVOCACIA, estabelecida na Rua Nova nº 815, Bairro Centro, Cidade Coroatá, Maranhão - CEP: 65415-000, inscrita no C.N.P.J. 26.598.955/0001-86 e registrada na OAB/MA sob o nº 8157 por despacho de 11/11/2016

Coroatá-MA, 31 de Dezembro de 2023

IGOR LAMAR SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Igor Amaury Portela Lamar
Empresário
CPF: 828.900.133-91

CLAERTON FAUSTINO DA SILVA
CONTADOR - CRC/MA 8716
CPF: 459.851.203-25

Certifico que, o presente Livro Diário, relativo ao ano de 2023, contendo 13 (treze) folhas servirá de Livro Diário nº 005 da Sociedade "IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 610, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 13/09/2024.

PROC. 080.1002/202 S
FLS. 72
RUB.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

**ID#8872993** **Livros contábeis - pags. 1-15**

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 13/09/2024, às 16:36. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 14/09/2024, às 07:05. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **8872-993B-CE.**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/000 /2025
FLS. 73
RUB.

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

# CERTIDÃO

**CERTIFICO,** que o Balanço patrimonial em **31** de **dezembro** de **2023** do exercício da sociedade denominada: **"IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA",** foi registrado sob protocolo **10.0000.2024.011732-6 ID#8872993,** desde **13** de **setembro** de **2024,** conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n° 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

PROC. 0201002 /2025
FLS. 74
RUB.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 13/09/2024, às 16:43. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 14/09/2024, às 07:05. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **8873-1371-38.**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 75
RUB.

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

# CERTIDÃO

**CERTIFICO,** que o **Livro Diário nº 005, exercício 2023,** contendo **13** (folhas) da sociedade denominada: **"IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** foi registrado sob **Protocolo Nº 10.0000.2024.011732-6 ID#8872993** desde **13** de **setembro** de **2024,** atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n° 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 13/09/2024, às 16:52. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 14/09/2024, às 07:05. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **8873-2976-F4.**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 040/002 /2025
FLS. 76
RUB.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 000100 2/2021 S
FLS. 77
RUB.

**ESTADO DO MARANHÃO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**
**TRIZIDELA DO VALE – MA**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.598.955/0001-86**, executou os serviços de Assessoria e Consultoria em licitação e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, Inscrito no **CNPJ: 01.612.329/0001-76**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, Localizada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto, conforme contrato **nº 0504001/2021**, no período de 05 de abril até a presente data. Registramos, ainda, que a empresa cumpriu e cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Trizidela do Vale – MA, 15 de dezembro de 2021.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
CPF 84083417587 DATA 15/12/2021
SERPRO

**RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CPF nº 840.834.175-87

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/002 /2021 S
FLS. 78
RUB.

**ESTADO DO MARANHAO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**
**CNPJ – 01.612.834/0001-10**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.598.955/0001-86**, executou os serviços de assessoria e consultoria em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, no **Município de Governador Nunes Freire – MA,** Inscrito no **CNPJ: 01.612.834/0001-10**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Industria, Localizada na Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire – MA, conforme contrato **nº 0202001/2021**, no período de 02 de fevereiro a 02 de março de 2021. Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Governador Nunes Freire – MA, 25 de Março de 2021.

OFÍCIO ÚNICO
José Fabio Andrade de Souza
Secretário Mun. de Administração

JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA**
**GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Rua do Evangelho, 317 | Centro | Governador Nunes Freire | MA
CEP: 65.284-000 | Fones: (98) 3372-3033/98188-8900/3372-3700
www.cartoriooficiounico.com.br

Poder Judiciario TJMA Selo
RECFIR03114697DEIQT81TRMXY19
25/03/2021 10:39:44 Ato 13.17.2
Parte(s) JOSE FABIO ANDRADE DE
SOUZA Rec Firma Semelhanca Total
R$ 5,12 Emol R$ 4,63 FERC R$ 0,13
FIDEP R$ 0,18 FEMP R$ 0,18
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Suelem Gondesio Matos Rodrigues
Escrevente Auxiliar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2 /2025
FLS. 79
RUB.

PREFEITURA DE
PERITORÓ
UNIDOS REALIZAMOS MAIS

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.598.955/0001-86 com endereço na Rua Nova, n.º 815, Bairro Centro, Coroatá – MA, CEP: 65.415-000, executou os serviços de consultoria e assessoria jurídica no **Município de Peritoró – MA, CNPJ sob o n.º 01.612.537/0001-75**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Rua da Prata, s/n, Bairro Centro, Peritoró – MA, CEP: 65.418-000, conforme contrato n.º 20170107.

Informamos ainda que a prestação de serviço pela empresa acima referida, apresentou bom desempenho operacional, de forma eficiente, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta e técnica até a presente data.

Por ser verdade, dato e assino.

Peritoró – MA, 30 de dezembro de 2020.

MARIA LUIZA LIMA OLIVEIRA
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002 /2025
FLS. 80
RUB.

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0201002/2025

Matões do Norte, 07 de janeiro de 2025.

Eu, José Wallas Lisboa Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Matões do Norte, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pelo Escritório de advocacia **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 26.598.955/0001-86**, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 0201002/2025, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.

A empresa **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, encontra-se habilitada a prestar assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, para atender as necessidades da câmara municipal, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com o Escritório de advocacia **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 26.598.955/0001-86**, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002 /2025
FLS. 81
RUB.

# JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0201002/2025

Matões do Norte/MA, 07 de janeiro de 2025.

## I. Fundamentação Legal

A contratação do Escritório de advocacia **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 26.598.955/0001-86**, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A escolha por inexigibilidade se justifica, pois, a prestação de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos requer conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada, o que inviabiliza a realização de um procedimento competitivo comum.

## II. Razão da Escolha da Empresa

Escritório de advocacia **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.** foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo à necessidade Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

A empresa se destaca por seu histórico positivo na prestação de serviços para órgãos públicos, demonstrando qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Sua atuação na área jurídica é amplamente reconhecida, o que garante a confiança da Administração Pública em sua capacidade técnica e em sua competência para atender a demanda específica da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

Além disso, a empresa apresentou um corpo técnico altamente qualificado, capaz de atender às necessidades de consultoria e assessoria, conforme requerido no Termo de Referência do processo administrativo.

## III. Justificativa do Preço

O preço proposto pelo Escritório de advocacia **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/002/2025
FLS. 82
RUB.

para a Administração Pública, estando **abaixo da média de preços obtida nas pesquisas de mercado**, conforme demonstrado no Termo de Referência anexo ao processo.

A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento do Município, atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.

**IV. Conclusão**

Diante da notória especialização do Escritório de advocacia **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, da necessidade dos serviços técnicos especializados para garantir os interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, e da competitividade de seus preços em relação às pesquisas de mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação do Escritório de advocacia **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** atenderá de forma eficaz às demandas da Administração Pública, com a garantia de um serviço de alta qualidade e conformidade legal.

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002 /2025
FLS. 83
RUB.

# TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 0201002/2025, com Documento de Formalização da Demanda datado de 02/01/2025, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, José Wallas Lisboa Sousa, Presidente da Câmara Municipal, o subscrevo.

## 1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

a) Documento de formalização da demanda;
b) Solicitação de pesquisa de preços
c) Pesquisa de Preços
d) Autorização da abertura do processo e Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
e) Estudo Técnico Preliminar;
f) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar
g) Solicitação de dotação orçamentária;
h) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
i) Declaração de adequação orçamentária;
j) Solicitação de Elaboração do Termo de Referencia
k) Termo de Referência;
l) Aprovação do termo de referencia
m) Autorização para contratação da empresa
n) Justificativa da contratação;

## 2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0201002/2025.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Tesouraria da Câmara Municipal.

## 3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002 /2025
FLS. 84
RUB.

procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

## 4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/202, artigo 74, inciso III, alínea c) e Demais Legislações Pertinentes.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor total para contratação estimado de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, mensais, totalizando, em 12 meses, um valor de **R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.
-

## 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Câmara Municipal de Matões do Norte
**UNI. ORÇAMENTARIA:** 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte
**FUNÇÃO PROGRAMATICA:** 01 031 0001
**PROJ. ATIVIDADE:** 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Matões do Norte/MA, 07 de janeiro de 2025.

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 85
RUB.

**MEMORANDO**

Matões do Norte/MA, 07 de janeiro de 2025

À
**Assessoria Jurídica**
Câmara Municipal Matões do Norte/MA

**Assunto**: Solicitação de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 0201002/2025

Senhor,

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico o Processo Administrativo nº 0201002/2025, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 26.598.955/0001-86**, para a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

Segue, anexa ao processo, a **minuta do contrato** para que Vossa Senhoria possa proceder à análise quanto à sua conformidade legal e emissão do respectivo parecer jurídico.

Solicito que, após a análise, seja devolvido ao setor de Administração com as devidas observações ou recomendações para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002 /2025
FLS. 86
RUB.

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXX/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201002/2025.**
**INEXIGIBILIDADE XXX/2024**

CONTRATO Nº xxx/2025, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX", NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.625.545/0001-56**, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 90, CEP: 65.468-000, Centro – Matões do Norte/MA, , neste ato representado pelo Sr.º José Wallas Lisboa Sousa, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF sob n° 785.785.583-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0201002/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XXXX/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**
3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002 /2025
FLS. 57
RUB.

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme a secretaria atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos. | MÊS | 12 | | |

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.
5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Administração, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Câmara Municipal de Matões do Norte
**UNI. ORÇAMENTARIA:** 0101 Câmara Municipal de Matões do Norte
**FUNÇÃO PROGRAMATICA:** 01 031 0001
**PROJ. ATIVIDADE:** 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência**: A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora**: A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das

obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

- **Multa Compensatória**: A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para** licitar **ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

## CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 89
RUB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS**

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES**

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 040/002 /2025
FLS. 90
RUB.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.
16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**
17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.
17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, para análise e parecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**
18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Cantanhede/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Matões do Norte/MA, [Data de Assinatura].

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

_____
Responsável legal da CONTRATADA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002/2025
FLS. 01
RUB.

# PARECER JURÍDICO

**Ao**
**SR.º JOSÉ WALLAS LISBOA SOUSA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
**PROCESSO nº** 0201002/2025
**ORIGEM:** Tesouraria da Câmara Municipal
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da câmara municipal, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: ....a necessidade da serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, ...*a Administração Pública.*

## 2. ANÁLISE JURÍDICA
## 2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

> Art. 37
> XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**. Visa-se a serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *´´Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento...* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

## 2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**

> *Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:*
> *III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

## 3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerias que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

## 4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

*SMJ,*. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte/MA, 08 de janeiro de 2025.

**Jeosafá Oliveira Costa**
Assessor Jurídico
OAB/MA N° 17.986

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100.2 /2025
FLS. 95
RUB.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**

A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **IGOR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 26.598.955/0001-86**, com sede na Rua Nova, nº 815, Centro – Coroatá - MA, CEP: 65.415-000, valor mensal de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de janeiro de 2025.

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020100 2 /2025
FLS. 96
RUB.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 020/002 /2025
FLS. 95
RUB.

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA**
LEGISLATIVO
Volume: 16 - Número: 39 de 9 de Janeiro de 2025
DATA: 09/01/2025

**APRESENTAÇÃO**
É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

**ACERVO**
Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

**PERIDIOCIDADE**
Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**CONTATOS**
Tel: 3196-1130
E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

**ENDEREÇO COMPLETO**
AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

**RESPONSÁVEL**
Prefeitura Municipal de Matões do Norte

Matões do Norte

CPF: ***589943**
Data: 09/01/2025
IP com n°: 192.168.88.34
www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1266

## - LICITAÇÃO -

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**

A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e Controle Interno para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **LICITAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.373.871/0001-19**, com sede na Travessa Oscar Jansen, nº 58, Centro, Coroatá/MA, valor mensal de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de janeiro de 2025.

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

## - LICITAÇÃO -

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**

A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **[illegible]OR LAMAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE [illegible]DVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 26.598.955/0001-86**, com sede na Rua Nova, nº 815, Centro – Coroatá - MA, CEP: 65.415-000, valor mensal de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de janeiro de 2025.

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

## - LICITAÇÃO -

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**

A Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, com fulcro no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.683.878/0001-37**, com sede na Rua Joao Braulino Carvalho, nº 08 Sala 01 - Cohab Anil II / São Luis - MA, 65051-775, valor mensal de **R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).** Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de janeiro de 2025.

**José Wallas Lisboa Sousa**
Presidente da Câmara Municipal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0201002 /2025
FLS. 98
RUB.

CPF: ***.589.943-** - Data: 09/01/2025 - IP com nº: 192.168.88.34
Autenticação em: www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1266